



# A- REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE DE CEILÂNDIA - UNB

## CAPÍTULO I – DO CONCEITO

**Art. 1º** – Os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Graduação em Farmácia, da Faculdade de Ceilândia (FCE), da Universidade de Brasília (UnB), são constituídos como parte integrante da estrutura curricular obrigatória, com carga horária e duração determinadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) de acordo com as Diretrizes do Ministério da Educação.

*§ ÚNICO* - Este regulamento é amparado e está em conformidade com o que prescreve a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a Resolução CNE/CES 2, de 19 de Fevereiro de 2002.

**Art. 2º** – Os estágios caracterizam-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e de ensino, sob a forma de ações instituídas pelo discente regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio Estágio Supervisionado 1 ou 2 (estagiário), devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas por um professor da FCE/UnB (supervisor) e um profissional farmacêutico (preceptor), nos diferentes campos de atuação do profissional farmacêutica. Em casos excepcionais em que no campo de estágio o preceptor não seja farmacêutico, haverá uma avaliação da Comissão de Estágio, apenas sendo aceita esta situação quando se tratar de uma área não exclusiva da profissão farmacêutica.

## II – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** – Os Estágios têm como objetivos:

- a) Possibilitar ao discente a vivência em situações profissionais;
- b) Proporcionar experiência em diferentes cenários de prática em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral;
- c) Desenvolver concepção de multidisciplinaridade e indissociabilidade entre teoria/prática;
- d) Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- e) Propiciar um cenário para reflexões sobre o processo de trabalho cotidiano do farmacêutico nos serviços de Saúde;
- f) Aperfeiçoar habilidades técnico-científicas e gerenciais necessárias ao exercício profissional;
- g) Garantir o conhecimento, a análise e as aplicações de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- h) Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e do compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;



- i) Possibilitar a avaliação contínua do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ceilândia, FCE/UnB, subsidiando o respectivo colegiado com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;
- j) Promover a integração do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ceilândia, FCE/UnB Ceilândia com a sociedade.

### **III – DO PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO E DOS TERMOS DE COMPROMISSO**

**Art. 4º** – A programação e o planejamento dos Estágios Curriculares Supervisionados devem ser elaborados em conjunto pelo supervisor responsável pelo estágio e preceptor da empresa/instituição concedente e resultar em um Plano de Trabalho de Estágio.

**Art. 5º** – O Plano de Trabalho de Estágio tem por finalidade descrever e apresentar, em linhas gerais, as atividades a serem desenvolvidas, os objetivos e a maneira como estes serão alcançados. Este Plano deverá fazer parte da documentação que será elaborada pela FCE/UnB para celebração do estágio e será assinado pelo representante legal da UnB/FCE, ou pelo(a) Docente da Comissão de Estágio responsável pela área de atuação, para sua ciência, concordância e homologação. Somente após a assinatura do Plano de Trabalho de Estágio é que será oficializado o Termo de Compromisso com a assinatura do discente, do representante da UnB/FCE ou pelo professor da Comissão de Estágio responsável pela área de atuação, e do representante do local concedente.

O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. (Lei 11.788/2008)

**§ 1.** Quando tratar-se de um novo campo, esta proposta deverá ser construída pelo candidato ao estágio e pelo preceptor local, sendo a proposta posteriormente avaliada pela comissão de estágio.

**§ 2.** Caso o Estágio Curricular Supervisionado seja realizado em uma Instituição que possua Convênio oficializado não remunerado com a Universidade de Brasília, ou que se trate de um Estágio Curricular Supervisionado Remunerado, os Termos de Compromisso deverão ser providenciados e assinados por meio da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA), bem como os Termos de Compromisso firmados pelas Instituições Mediadoras como o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) ou outras cadastradas na Universidade de Brasília.

**§ 3.** Os Estágios Curriculares Supervisionados realizados na Secretaria de Saúde do Distrito Federal serão oficializados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) de acordo com a Portaria vigente.



#### IV – DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

**Art. 6º** – Para o cumprimento dos Estágios, o discente deverá efetivar matrícula em uma das 2 (duas) disciplinas discriminadas a seguir, observando os respectivos pré-requisitos: Estágio Supervisionado 1 (código: 209201) – 29 (vinte e nove) créditos (435 horas) ou Estágio Supervisionado 2 (código: 209229) – 30 (trinta) créditos (450 horas).

§ 1º - O discente só poderá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado 1 após ter cumprido todos os créditos de disciplinas obrigatórias que são oferecidas do 1º ao 8º período do fluxo, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 2º - Caso o discente não tenha cursado todas as disciplinas obrigatórias que antecedem as disciplinas de Estágio Supervisionado 1, a Coordenação, juntamente com a Comissão de Estágio, retirará a matrícula do discente da disciplina de Estágio supervisionado 1, a qualquer tempo.

**Art. 7º** – A duração total das atividades relacionadas aos estágios será de, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos, conforme estabelecido na grade curricular do curso; os Estágios Supervisionados 1 e 2 poderão ser consecutivos ou não.

§ 1º - Os Estágios Supervisionados 1 e 2 devem ser realizados, nos últimos semestres do Curso, de acordo com a estrutura curricular do Projeto Político Pedagógico do curso.

#### V – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

**Art. 8º** – Para o desenvolvimento dos Estágios, os discentes serão distribuídos individualmente ou em turmas, respeitando as especificidades de cada cenário de prática. Estágios realizados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) deverão seguir as orientações vigentes desta instituição.

**Art. 9º** – As atividades a serem desenvolvidas e distribuídas nas disciplinas de estágio supervisionado obrigatório serão:

§ 1º - Estágios Supervisionados 1 e 2 – as atividades de estágio poderão ser desenvolvidas nos seguintes ambientes de prática:

- a) Em farmácias comunitárias privadas ou no âmbito do Serviço Único de Saúde (SUS), em farmácias magistrais de iniciativa pública ou privada; Em farmácias hospitalares de hospitais públicos e privados; Laboratórios de controle da qualidade de medicamentos, alimentos, cosméticos e saneantes, de caráter público ou privado; Laboratórios de Análises Clínicas e toxicológicas; Agências e órgãos de fiscalização, gerenciamento e administração farmacêutica, de caráter público ou privado; Outras áreas que poderão ser analisadas pelo Colegiado do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia, FCE/UnB, de acordo com o exercício profissional farmacêutico.

§ 2º - Os discentes deverão escolher áreas **DIFERENTES** para Estágio 1 e Estágio 2.



§ 3º - A Jornada de Trabalho será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a parte concedente com o objetivo de contemplar as cargas horárias de 435 horas para o Estágio 1 e 450 horas para o Estágio 2 em dias letivos ou úteis. O discente poderá realizar no máximo 6 horas de jornada diária ou 30 horas semanais, de acordo com a Lei 11.788/2008.

## VI – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 10º** – Os Estágios serão executados em órgãos públicos e instituições de direito privado, desde que a empresa ou instituição concedente atenda os seguintes requisitos:

- a) Ofereça vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do discente;
- b) Possibilite a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do discente;
- c) Possua infraestrutura, especialmente quanto aos recursos humanos e materiais, que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;
- d) Disponibilize um farmacêutico com desempenho nos campos específicos para atuar como preceptores;
- e) Realize, conjuntamente, o planejamento e a execução do Plano de Trabalho de Estágio do discente;
- f) Aceite a supervisão e avaliação da UnB;
- g) Aceite as normas que regem os Estágios do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia, FCE/UnB e da UnB.

**Art. 11º** – Nas disciplinas de Estágio Supervisionado 1 e 2, os locais de estágio captados pela Comissão de Estágio serão divulgados aos discentes aptos a cursar a disciplina, em reunião que acontecerá ao final de cada semestre que antecede o estágio. Compete ao discente a busca de vagas para a realização do estágio em outras áreas de atuação do profissional farmacêutico.

**Parágrafo único:** Outros cenários de Estágios Supervisionados 1 e 2 poderão ser incorporados à oferta descrita no artigo 11º, dependendo de convênios que poderão ser firmados entre a FCE e outras instituições / empresas.

**Art. 12º** - Caso algum discente tenha interesse em realizar as disciplinas de Estágio Supervisionado 1 e 2 em um local não conveniado com a FCE/UnB, o discente deverá fazer essa solicitação por escrito à Comissão de Estágio até 90 dias antes do início do semestre letivo, para que a Comissão tenha tempo hábil de apreciar e emitir parecer de acordo com o Art. 11º. Após esta aprovação, serão oficializados o Plano de Trabalho de Estágio e o Termo de Compromisso entre a empresa/instituição concedente do estágio e a FCE.

§ 1º - Nos casos dos Estágios que dependam de processo seletivo da Instituição concedente já conveniada à Universidade de Brasília, o discente deverá comunicar por escrito à Comissão de Estágio



a pretensão de prestar o processo seletivo indicando a data que ocorrerá. A troca de campo só será avaliada pela Comissão, considerando-se o início do semestre letivo.

§ 2º - Não é permitida a troca de campo de estágio após o início do semestre letivo.

## VII – DO ACOMPANHAMENTO E DAS FORMAS DE SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

**Art. 13º** – A organização e o acompanhamento dos Estágios serão realizados pelos professores do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia participantes da Comissão de Estágio e/ou do Colegiado e, em situações excepcionais, por professores substitutos do Curso de Farmácia habilitados na área de atuação do estágio.

*Parágrafo único* - A Comissão de Estágio do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia será responsável pela distribuição dos discentes nas diferentes turmas, considerando a demanda e a disponibilidade dos cenários de práticas, além do mérito (avaliado por meio do Índice de Rendimento Acadêmico – IRA).

**Art. 14º** – O acompanhamento do estágio pelo professor supervisor dar-se-á nas formas:

- a) *Não-Presencial* – acompanhamento por meio de fichas de avaliação do professor supervisor e do preceptor e relatórios parciais e final, elaborados pelo estagiário, com a ciência do preceptor.
- b) *Presencial* – reuniões periódicas, ou visitas *in loco*, dos supervisores com os estagiários para o acompanhamento das atividades desenvolvidas. Nos casos que sejam requeridos pela unidade concedente, será feito o acompanhamento parcial das atividades nos cenários de prática.

**Art. 15º** – A orientação, supervisão e avaliação das turmas de estágio são de responsabilidade conjunta do(s) supervisor(es) e do(s) preceptor(es) da empresa ou instituição concedente.

§ 1º - O professor supervisor e o preceptor do serviço serão de áreas afins àquela do curso do estagiário nas situações previstas no Projeto Político Pedagógico do curso ou nas normas do presente Regulamento de Estágio do Curso.

## VIII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 16º** – Compete ao Colegiado do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia designar a Comissão de Estágio, bem como os supervisores, que serão professores responsáveis pelas disciplinas de Estágios Supervisionado 1 e 2.

**Art. 17º** – Da Comissão de Estágio

§ 1º - A Comissão de Estágio é constituída por professores integrantes do Colegiado do Curso de Farmácia da FCE, eleitos por seus pares ou indicados pelo(a) Coordenador(a) do Curso. Esta comissão é responsável pela estruturação e organização dos estágios curriculares supervisionados dos discentes do Curso de Farmácia.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Estágio:



- a) Elaborar e divulgar aos discentes o Regulamento de Estágios do Curso contendo diretrizes e normas a serem cumpridas;
- b) Avaliar, credenciar, descredenciar e designar os locais adequados para a realização do(s) Estágio(s) Curricular(s) Supervisionado(s) em Farmácia;
- c) Organizar e estruturar o Estágio Curricular Supervisionado;
- d) Selecionar os campos e/ou locais de estágio e supervisionar a tramitação da documentação necessária para a realização do estágio;
- e) Avaliar e assegurar a qualidade técnico-didática dos estágios;
- f) Encaminhar os estagiários aos seus locais de estágio;
- g) Elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- h) Elaborar, avaliar e propor aperfeiçoamentos das normas de estágio do Curso.

**Art. 18º** – Do(s) supervisor(es) de Estágio.

§ 1º - O(s) supervisor(es) de estágio serão designados pelo Colegiado do Curso, receberão créditos, a depender da atuação não-presencial ou presencial no campo de estágio, de acordo com o estipulado pelo Colegiado do curso de Farmácia.

§ 2º - São atribuições do(s) supervisor(es) de estágio:

- a) Organizar, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio, junto à Comissão de Estágio e à Coordenação do Curso, ao preceptor e ao estagiário;
- b) Elaborar o programa e cronograma de atividades de estágio com apoio dos preceptores locais;
- c) Acompanhar e orientar o estagiário quanto a questões técnico-científicas, éticas e comportamentais;
- d) Esclarecer ao discente e ao preceptor o processo de avaliação do estágio;
- e) Realizar atividades de visitação nos locais de estágio;
- f) Manter contato permanente com o preceptor de estágio;
- g) Realizar reuniões periódicas com discentes para acompanhamento e avaliação dos estágios;
- h) Assegurar a qualidade técnico-pedagógica do estágio;
- i) Identificar e analisar problemas, levantando alternativas de soluções, em conjunto com a Coordenação do Curso e a Comissão de Estágio;
- j) Atender os preceptores locais que necessitem de orientação para o melhor desenvolvimento do estágio;
- k) Garantir o contato com as empresas/instituições concedentes de estágio, com o objetivo de avaliar as condições de realização das atividades propostas no Plano de Trabalho de Estágio firmado entre as partes;
- l) Manter registro das atividades dos estagiários e do estágio;
- m) Avaliar o desempenho dos estagiários, proceder os registros acadêmicos no diário de classe e lançar as menções no sistema;



- n) Comunicar à Coordenação de Curso e à Comissão de Estágio o cancelamento, rescisão, o término ou qualquer alteração no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho de Estágio;
- o) Desenvolver outras atividades inerentes ao estágio requeridas pela Comissão de Estágio;
- p) Recolher as assinaturas dos Planos de Trabalho dos chefes locais.

**Art. 19º** – Do Preceptor de estágio na instituição concedente:

§ 1º - O(s) preceptor(es) serão designados pela empresa/instituição concedente do estágio. A FCE/UnB elaborará um Certificado/Declaração correspondente, reconhecendo a atuação desse profissional.

§ 2º - São atribuições do preceptor de estágio na instituição concedente:

- a) Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- b) Inserir o estagiário na unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas e rotinas da empresa/ instituição;
- c) Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- d) Informar ao supervisor de estágio sobre qualquer tipo de dificuldade e/ou problemas que poderão surgir no decorrer do estágio;
- e) Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao supervisor de estágio;
- f) Comunicar ao supervisor de estágio a necessidade de cancelamento, o término ou qualquer alteração no Termo de Compromisso e no Plano de Trabalho de Estágio.
- g) Não indicar estagiários para atividades não compatíveis com a programação curricular do curso (Lei 11.788/2008)

**Art. 20º** – Do(s) discente(s) matriculado(s) na(s) disciplina(s) de Estágio Supervisionado 1 ou 2

*Parágrafo único* - Atribuições do estagiário:

- a) Realizar sua matrícula na data estipulada pelo calendário acadêmico da UnB;
- b) Conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento para o estágio;
- c) Desempenhar suas funções sempre atento aos aspectos científicos e técnicos da profissão de farmacêutico, e ao seu comprometimento ético, político e social com a saúde da população, respeitando o Código de Ética Farmacêutica (<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf>);
- d) Apresentar nas datas pré-estabelecidas todos os documentos solicitados pela Comissão de Estágio para viabilizar a regulamentação e início do estágio;
- e) Iniciar e finalizar o estágio nas datas pré-estabelecidas;
- f) Frequentar com assiduidade e pontualidade os encontros presenciais com o professor supervisor de estágio, bem como as atividades no campo de estágio;
- g) Cumprir as datas pré-estabelecidas para a entrega dos relatórios e demais trabalhos solicitados pelo professor supervisor;
- h) Ler atentamente e assinar o Termo de Compromisso (Apêndice 1) e o Plano de Trabalho de Estágio referente a cada estágio a ser realizado, cumprindo-os de forma adequada dentro do estabelecido;



- i) Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais utilizados durante o estágio, zelando pelo seu bom uso e conservação;
- j) Solicitar orientações do preceptor e do professor supervisor de estágio para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- k) Não tirar fotos ou filmar atividades de estágio que exponham indivíduos ou a Instituição Concedente sem a autorização prévia de acordo com Art. 20 do Código Civil.

## **IX – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS LOCAIS PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1 E 2**

**Art. 21º** - A Comissão de Estágio realizará, ao final de cada semestre que antecede o estágio, uma reunião com todos os discentes que aptos a matricular-se na disciplina, para a apresentação dos campos e locais para a realização do estágio, e fará a distribuição dos estagiários entre as empresas/instituições concedentes.

§ 1º - O critério utilizado para a distribuição dos locais dos estágios será por ordem decrescente do IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) mais recente, de cada discente, no final do semestre letivo que antecede aquele da realização do estágio, segundo calendário acadêmico da Universidade.

§ 2º - É vedado aos discentes que estiverem matriculados no Estágio Supervisionado 1 ou 2 a realização de outros estágios, extracurriculares ou não obrigatórios, neste período, pois de acordo com a Lei nº 11.788, não é permitido ultrapassar 30 horas semanais de estágio.

§ 3º - O discente que for reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado 1 ou Estágio Supervisionado 2, independente da menção, quando realizar novamente a disciplina, não poderá participar da escolha do local de estágio, independente de seu IRA, ficando alocado nas vagas remanescentes, caso hajam.

§ 4º - Na realização de estágios em indústrias e/ou empresas particulares, os discentes devem se responsabilizar pela busca dessas vagas, contando sempre com o apoio e suporte da Comissão de Estágio. É também de responsabilidade do discente se informar a respeito das datas e critérios de seleção específicos para cada empresa e/ou indústria que pleitear a vaga, uma vez que essas, em sua grande maioria, utilizam seus próprios meios para a avaliação/classificação dos discentes.

**Art. 22º** – O discente que não comparecer à reunião de escolha do local de Estágio Supervisionado 1 ou Estágio Supervisionado 2, poderá designar um procurador (portando a documentação registrada em cartório), que, estando presente na reunião, poderá escolher o local de estágio para o discente. O discente que não comparecer à reunião e não designar um procurador não poderá escolher o seu local de estágio, independentemente de seu IRA. Assim, esse discente será alocado nas vagas remanescentes, caso hajam (independente do campo de atuação).

**IX – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 23º** – A avaliação do aproveitamento será realizada pelo(s) professor(es) supervisor(es) e preceptores de estágio, de forma sistemática e contínua, levando em consideração as atitudes e habilidades, bem como as competências gerais e específicas.

**Art. 24º** – O desempenho do discente será avaliado no decorrer do estágio e, ao término do mesmo, pelo(s) preceptor(es) por meio da ficha de avaliação do estagiário (Apêndice 3) e da apresentação individual de um relatório final (Apêndice 4) circunstanciado nas ocorrências vivenciadas em cada local de estágio.

§ 1º - Do peso das avaliações:

- a) Avaliação do preceptor de estágio – peso 4;
- b) Avaliação do professor supervisor – peso 3;
- c) Avaliação do relatório final – peso 3.

§ 2º - A critério do professor supervisor, poderá ser exigido do estagiário a elaboração de outros trabalhos complementares e avaliações, conforme Plano de Trabalho de Estágio.

§ 3º - Quando o estágio for dividido em mais de uma unidade e/ou cenário, independente da carga horária de cada um desses, o peso da nota deverá ser equivalente entre a(s) unidade(s) e/ou cenário(s) onde o estagiário realizou o estágio.

§ 4º - Só poderá ser considerado aprovado na(s) disciplina(s) de Estágio Supervisionado o discente que apresentar o(s) relatório(s) final(is) nas datas pré-estabelecidas pelo(s) professor(es) supervisor(es). Aqueles que não entregarem os relatórios nas datas pré-estabelecidas receberão Menção SR (Sem Rendimento).

§ 5º - As infrações éticas e morais cometidas pelo estagiário estarão sujeitas às penalidades conforme o Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília.

**Art. 25º - Da frequência**

O discente deverá cumprir os horários de estágio de acordo com o cronograma da disciplina e conforme a disponibilidade da empresa/instituição concedente e pré-determinado no Plano de Trabalho de Estágio, não podendo ultrapassar 30 horas semanais de acordo com a Lei nº 11.788. A frequência será computada pela presença nas atividades no(s) campo(s) de estágio, diariamente, em formulário próprio fornecido pela Comissão de Estágio ao preceptor e/ou em reuniões com o(s) supervisor(es) de estágio, por meio da lista com assinatura (Apêndice 5). A frequência exigida nos Estágios Supervisionados 1 e 2 é de 100%.

§ 1º - Nos casos de ausência justificada, o discente deverá apresentar justificativa escrita com documentação comprobatória ao preceptor e ao professor supervisor em um prazo de até três dias, contados a partir da data do início da ausência. Todas as ausências documentadas de até no máximo



15 dias do TOTAL da carga horária de estágio deverão ser repostas ao final do semestre, para complementação dos dias de faltas. Atestados médicos apresentados que ultrapassarem 15 dias deverão ser encaminhados para a Comissão de Estágio do Curso de Farmácia, com pena de trancamento da disciplina. Os casos de feriados, pontos facultativos e atividades acadêmicas como Simpósios, Seminários e Congressos serão computados como carga horária realizada.

§ 2º - Em casos de acidente de trabalho com material perfuro-cortante, o discente deverá seguir o fluxograma abaixo:

Segundo o Ministério da Saúde, as quimioprofilaxias contra HBV e HIV devem ser iniciadas até **02 (duas)** horas após o acidente.



§ 3º - Se o discente que sofrer acidente com perfuro-cortante ou acidente no deslocamento para o Campo de Estágio necessitar de Atestado médico por um período superior a 15 dias, apenas neste caso, poderá permanecer em campo além do período estipulado no Plano de Trabalho para que possa repor as horas definidas no Atestado Médico.

Serão considerados critérios para justificativa de falta ao estágio:

- a) Curso, congressos e/ou demais eventos de reconhecido valor acadêmico e que tenha relação direta com o profissional farmacêutico, com comprovação por meio de certificado e/ou declaração.

§ 3º - O Estágio Obrigatório é uma disciplina que exige, para aprovação do discente, o cumprimento integral (100%) de sua carga horária.



§ 4º - A reposição das horas de estágio não cumpridas deverá ser realizada dentro do período definido pelo professor supervisor de estágio com anuência do preceptor, não podendo ultrapassar 30 horas semanais, nem o término do período letivo.

§ 5º - O discente que, independente do motivo, abandonar o estágio (Artigo 31º), independente de local e/ou campo de atuação, bem como carga horária do mesmo, será automaticamente reprovado na disciplina, obtendo menção SR (Sem Rendimento).

**Art. 26º** – É direito do estagiário conhecer, ao iniciar cada estágio, os critérios específicos que serão usados para avaliação do seu desempenho.

#### X – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 27º** – O estágio será automaticamente cancelado por um dos seguintes motivos:

- a) A pedido do discente, devidamente justificado e aceito pelo(s) supervisor(es) de estágio e Comissão de Estágio;
- b) Em decorrência do descumprimento, por parte do discente, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- c) Pelo abandono de estágio, caracterizado pelo não comparecimento ao local de estágio, sem motivo justificado e aceito pelo professor supervisor, por mais de **cinco** dias consecutivos ou não, no período de um **mês**;
- d) Atestado médico acima de um período de 15 dias que impossibilite a recuperação das horas no semestre vigente;
- e) Por interrupção do Curso;
- f) A qualquer tempo por interesse da empresa/instituição concedente ou da UnB, com a devida justificativa;
- g) Aproveitamento insuficiente;
- h) Indisciplina;
- i) Infração à ética conforme § 5º do Art. 24 deste Regulamento.

§ 1º - No caso de cancelamento do estágio a pedido do discente, devidamente justificado e aceito pelo(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e pela Comissão de Estágio como descrito no *caput* deste Artigo, alínea b, no caso da disciplina Estágio Supervisionado 2, compete exclusivamente ao discente a busca de um novo local de estágio, assim como da carta de aceite da unidade concedente, com anuência do preceptor responsável pelo desenvolvimento das atividades no período de estágio. Esse novo local de estágio deverá ser aprovado pela Comissão de Estágio.

§ 2 - No caso do cancelamento do estágio pelos outros motivos relacionados ao estagiário descritos no *caput* deste Artigo (alíneas c, d, g, h, i), o discente será automaticamente reprovado na disciplina, independente de que área e/ou cenário de estágio, bem como carga horária na unidade. Da próxima vez que for cursar a disciplina, competirá exclusivamente ao discente a busca de novo(s) local(is) de estágio(s), assim como da(s) carta(s) de aceite do serviço com anuência do(s) preceptor(s)



responsável(s) pelo desenvolvimento das atividades no período de estágio, no caso do Estágio Supervisionado 2.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28º** – O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia segue as normas que regulamentam os estágios supervisionados em cursos de graduação da UnB.

**Art. 29º** – Ao final de cada semestre anterior ao estágio e novamente no início de cada semestre letivo, os discentes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado 1 e 2 serão orientados pela Comissão de Estágio, pelos professores responsáveis e pela Coordenação do Curso quanto ao presente regulamento.

**Art. 30º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágios ou pelo Colegiado Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ceilândia – FCE/UnB.



## Apêndice 1. Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

As partes abaixo qualificadas celebram neste Ato o Termo de Compromisso de Estágio, conforme a Lei nº. 11.788/08.

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Instituição de Ensino:	Universidade de Brasília – UnB
CNPJ:	00.038.174/0001-43
Telefones:	(61) 3107-8418
Endereço:	Campus Universitário de Ceilândia; Faculdade de Ceilândia - FCE; QNN 14, Área Especial, Ceilândia Sul, 72220-140
Cidade:	Brasília – DF

DADOS DO ESTAGIÁRIO				
Estagiário (a):				
Curso: FARMÁCIA	Matrícula:	x	Bacharel	Licenciatura
Turno/Curso: DIURNO	Semestre:	Telefones:		
Endereço:				
Cidade: Brasília / DF	CEP:			
Data de Nascimento:				
CPF:	RG:			
E-mail:				

Orientador na UnB:
Telefones:
E-mail:

**DADOS DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

PARA ESTÁGIOS REALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:	
Escola:	
Telefones:	FAX:
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Diretor ou Coordenador responsável na escola:	
Telefones:	
E-mail:	
Professor regente ou afim:	



Telefones:
E-mail:

PARA ESTÁGIOS REALIZADOS EM OUTROS ESTABELECIMENTOS:	
Local de realização do Estágio:	
CNPJ:	
Telefones:	FAX:
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Responsável pelo estágio:	
Telefones:	
E-mail:	

**Cláusula 1ª:** O presente termo de compromisso formaliza a realização de estágio curricular de caráter obrigatório, conforme a legislação vigente, sem caracterização de vínculo empregatício, visando à realização de atividades compatíveis com a programação curricular e projeto pedagógico do curso, devendo permitir ao estagiário, regularmente matriculado, a prática complementar do aprendizado.

**Cláusula 2ª:** O estagiário desenvolverá as suas atividades na área de \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ (Instituição Concedente) sendo o Plano de Atividades de Estágio, em anexo, aprovado de comum acordo entre as partes, conforme o projeto pedagógico da Unidade de Ensino, a etapa e a modalidade da formação escolar do estagiário.

**Cláusula 3ª:** O estágio será realizado no período de \_\_\_ / \_\_\_ / 201\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / 201\_\_.

**Cláusula 4ª:** O estágio terá uma jornada de atividade de \_\_\_\_\_ horas semanais, no horário de \_\_\_ h às \_\_\_ h, no local de atuação.

**Cláusula 5ª:** Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, o Estagiário estará segurado contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio ou em razão dele, através da Apólice de Seguros nº \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a formalização do seguro contra acidentes pessoais a favor do Estagiário.

**Cláusula 6ª:** São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UnB):

- Avaliar as instalações do local de realização do estágio, bem como a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, assim como ao horário e calendário escolar;
- Notificar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE quando ocorrer a transferência, trancamento de curso, abandono ou outro fato impeditivo da continuidade do estágio;
- Indicar orientador da área a ser desenvolvida no estágio para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
- Comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de reuniões, avaliações escolares ou acadêmicas, para que os discentes sejam liberados, conforme previsto na lei;
- Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

**Cláusula 7ª:** São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- Cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para seu estágio;



- b) Observar e cumprir as normas internas da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, inclusive as relativas ao sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- c) Informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UnB) a rescisão antecipada do presente termo para que possam adotar as providências administrativas cabíveis;
- d) Informar de imediato a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UnB);
- e) Manter atualizado, junto INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, seus dados pessoais e escolares.
- f) Assinar o presente termo e entregar uma via a cada parte;

**Cláusula 8ª:** São obrigações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento do estagiário, que deve atuar de forma integrada com o orientador da Universidade de Brasília;
- c) Entregar, ao final de realização do estágio, relatório das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

**Cláusula 9ª** - O presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e o Plano de Atividades de Estágio (**Anexo 1**) somente poderão ser prorrogados ou alterados mediante assinatura de termo aditivo, podendo, no entanto, ser:

- a) Extinto automaticamente ao término do estágio;
- b) Rescindido por deliberação da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE ou do Estagiário;
- c) Rescindido por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.

**Cláusula 10ª** – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e o ESTAGIÁRIO, signatários do presente Termo de Estágio, de comum acordo com os termos ora ajustados, bem como com o Plano de Atividades de Estágio (Anexo) e para os efeitos da Lei nº 11.788/08, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estagiário

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UnB / FCE  
(Assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE CONCEDENTE  
(Assinatura e carimbo)



**PLANO DE ATIVIDADES (página 1)**

(Anexo ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE)

**Discente:**

**Curso:** FARMÁCIA

**Turno:** Diurno

**Telefone:**

**Concedente:**

**Plano de Atividades para o período de** \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_ **a** \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_.

**Matrícula:**

**Semestre:**

**e-mail:**

**Celular:**

**Proposta da Concedente:**

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio:

**Parecer da Instituição Concedente**

Parecer sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças) do responsável pelo estagiário na Instituição Concedente:

Responsável pelo estagiário na Instituição Concedente:

E-mail:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo:



**PLANO DE ATIVIDADES (página 2)**  
(Anexo ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE)

**Parecer do Supervisor na UnB**

Parecer sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças) do orientador na UnB

Supervisor(a):

Telefone:

E-mail:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo:

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estagiário

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UnB / FCE (Professor Supervisor)  
(Assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE CONCEDENTE (Preceptor)  
(Assinatura e carimbo)



Apêndice 2. Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO - RELATÓRIO DE  
ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

Encaminhar este formulário preenchido em envelope lacrado à Comissão de Estágio Supervisionado do curso de Farmácia FCE/UnB

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1       ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2

Empresa/ Instituição:	
Nome do Preceptor Responsável:	
Nome do Supervisor:	
Natureza do estágio: sem vínculo empregatício	
Período:	Total de horas:
Estagiário:	Matrícula:

**AVALIAÇÃO A SER PREENCHIDA PELO PRECEPTOR DO ESTÁGIO NA EMPRESA/ INSTITUIÇÃO**

Aspectos Considerados		Pontuação									
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01.	Conhecimento teórico-prático demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.										
02.	Cumprimento das atividades programadas no horário estabelecido.										
03.	Desenvolvimento do trabalho de acordo com o esperado.										
04.	Disposição para atender prontamente as solicitações (cooperação).										
05.	Iniciativa na solução de problemas.										
06.	Capacidade de sugerir, projetar ou executar inovações ou modificações na empresa.										
07.	Assiduidade e pontualidade no cumprimento de horários.										
08.	Responsabilidade e zelo pelos bens da empresa.										
09.	Disciplina quanto as normas e regulamentos internos.										
10.	Facilidade de contato e interação no ambiente de trabalho.										
		<b>Média final (dividir somatória por 10)</b>									
Obs.											

Recebido pela Comissão em: ___/___/___  _____ Assinatura do Professor Supervisor Carimbo	_____ Assinatura do Preceptor  _____ Carimbo
--	--



Apêndice 4. Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia

**RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

(MÁXIMO 10 PÁGINAS)

Letra: ARIAL 12; Formatação: Espaçamento 1,5; margens 1,5 cm.

Deve ser entregue impresso em duas vias assinado no final pelo discente e pelo preceptor

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2

Nome do

Discente: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Área de

Estágio: \_\_\_\_\_

Local de

Estágio: \_\_\_\_\_

Nome

preceptor: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data de finalização: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Deve conter os seguintes itens nesta ordem:**

1. **Objetivos:**
2. **Atividades Desenvolvidas:**
3. **Resultados Alcançados e Discussão:**
4. **Considerações finais sobre a contribuição do estágio para a vivência na profissão farmacêutica**
5. **Sugestões**
6. **Referências Bibliográficas**

Brasília- DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do discente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do preceptor/ carimbo



Apêndice 5. Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia

FOLHA DE PONTO

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1

ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2

Nome do Discente: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Local do estágio: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_

Dia	Horário de entrada	Assinatura	Horário de saída	Assinatura	Rubrica. Preceptor.
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					